



ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

| | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Nome do Autuado: NAIR LOPES MILAGRES | |
| CPF/CNPJ: 789.890.006-53 | |
| Nº do Processo Adm.: 05002896/01 | Nº. do Auto de Infração: AI 13404-9 B |

I – DO VALOR DA MULTA:

Valor original da multa: R\$ 1,303,00.

Valor definido pela CORAD: R\$ 1,303,00.



II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

DO AUTO DE INFRAÇÃO: Não consta assinatura no Auto de Infração. Mas foi convalidada com a apresentação de recurso.

DA DECISÃO DA CORAD: Notificado via AR.

III – DA TEMPESTIVIDADE:

a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo

b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14.309/02.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

O requerente não apresenta argumentos jurídicos válidos para descaracterizar o presente auto de infração, tão pouco comprova documentalmente as suas alegações. Noutro turno urge o reconhecimento da alegação de que o autuado é uma pessoa humilde, tem uma renda precária, esta correta e é amparada legalmente pelo Art. 68, inciso I, alínea "d" do Decreto 44.844/08, sendo assim necessária a redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa.